



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 7672/2025

PROJETO DE LEI Nº: 1109/2025

AUTORIA: LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1109/2025, de autoria do Vereador Leandro de Oliveira Ferraço, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação Capixaba de Esporte e Lazer, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 11.151.725/0001-05 e sediada no Município.

A proposição em tela foi protocolada nesta Casa de Leis em 16/12/2025, tendo sido formalmente lida no Expediente do Dia da Sessão Ordinária realizada em 25/03/2026. Na sequência processual, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 26/03/2026, para a devida manifestação.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 64/2026, exarado pela Doutra Procuradoria, que opinou pelo PROSSEGUIMENTO da proposição. A





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manifestação técnica evidenciou, em apertada síntese, que o projeto versa sobre assunto de interesse local e não invade a esfera de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal. Adicionalmente, atestou-se o cumprimento dos requisitos normativos exigidos pela Lei Municipal nº 2.615/2003, que disciplina a matéria no âmbito do Município da Serra.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 64/2026, exarado pela Douta Procuradoria.

Do ponto de vista material, a propositura encontra-se plenamente alicerçada na competência legislativa atribuída aos municípios. A declaração de utilidade pública de entidades com relevante atuação social em prol da comunidade local traduz-se no exercício da prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, diretriz firmemente assegurada pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, em perfeita sintonia com o que determina o Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra.

No que tange ao aspecto formal e à legitimidade para a deflagração do processo legislativo, inexistente qualquer vício. A matéria não se encontra subsumida nas hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, as quais estão exaustivamente elencadas no Art. 143 da Lei Orgânica do Município. Dessa forma, resta preservado o princípio da separação dos poderes, atestando-se a legitimidade do parlamentar para propor a referida homenagem.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cumpra ainda destacar que, conforme corroborado pelos autos, a entidade interessada apresentou a documentação indispensável e cumpre os pressupostos exigidos pelo arcabouço normativo municipal pertinente à concessão do título. Atesta-se, por conseguinte, a plena constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica da proposição.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria referenciou em seu opinativo que o projeto de lei foi devidamente adequado às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Procedendo a uma análise minuciosa sob a ótica da técnica legislativa, esta Comissão ratifica o entendimento jurídico. A proposição atende com rigor aos pressupostos formais delineados pela legislação de regência, apresentando estruturação normativa hígida: epígrafe correta, ementa que sumariza de modo claro o escopo da norma (Art. 5º), preâmbulo adequado e texto substantivo articulado de maneira sistemática.

No que se refere à articulação, o texto obedece aos ditames do Art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998, observando a divisão lógica em artigos e empregando corretamente a expressão "Parágrafo único.", redigida por extenso e com a inicial maiúscula, alinhando-se aos padrões de padronização normativa.

Na seara da redação e clareza textual, os comandos são inteligíveis e precisos, não apresentando redundâncias, ambiguidades ou impropriedades semânticas, respeitando o princípio de que a linguagem deve propiciar a exata compreensão do alcance legal pretendido (Art. 11, LC nº 95/98).

Conclui-se, assim, que o texto não possui vícios, estando apto sob as perspectivas de forma e redação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 1109/2025.

IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 1109/2025.

Sala de Reuniões, 04 de maio de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

